

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0824-004-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, através do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN** - Secretário Municipal de Administração e Finanças Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF nº 249.356.972-53 e, de outro lado a firma **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.079.970/0001-83, estabelecida Rua Comandante Adão nº 3749 Bairro Independente II, Altamira-PA e-mail: kfdobrasil01@gmail.com, Telefone: (93) 992030612, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. ANA HELEEN CASTRO SOUZA, RG: 6275944 e CPF: 005.910.792-83, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Fornecimento de insumos, implementos, máquinas e material agrícola, conforme especificações contidas no termo de referência.

Item	Produto	Marca/ fabricante	Modelo	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Kit de soluções para medidores de ph. Soluções tampão ph4, ph7, ph10 e solução de armazenamento kcl. 250 ml por frasco	Asko	Asko	2	Und.	R\$ 115,90	R\$ 231,80
3	Teste para piscicultura de amônia tóxica (nh3/nh4)	Asko	Asko	1	Und.	R\$ 49,10	R\$ 49,10
4	Teste para piscicultura. De nitrito no2 (água doce)	Asko	Asko	1	Und.	R\$ 44,09	R\$ 44,09
5	Teste para piscicultura. De oxigênio dissolvido (o2) (água doce)	Asko	Asko	1	Und.	R\$ 64,30	R\$ 64,30
6	Teste para piscicultura. De ph tropical (água doce)	Asko	Asko	1	Und.	R\$ 27,30	R\$ 27,30
9	Cloreto de potassio 50 kg	Tocantis	Tocantis	10	Saco	R\$ 344,50	R\$ 3.445,00
15	Npk 10-28-20 de 50kg	Tocantis	Tocantis	100	Saco	R\$ 399,50	R\$ 39.950,00
16	Osmocote 18-5-9 mini prill saco de 25kg	Icl	Icl	5	Saco	R\$ 1.653,00	R\$ 8.265,00
18	Superfosfato simples 50kg	Tocantis	Tocantis	20	Saco	R\$ 339,50	R\$ 6.790,00
19	Superfosfato triplo 50kg	Tocantis	Tocantis	20	Saco	R\$ 371,90	R\$ 7.438,00
22	Yorim master de 25 kg	Yorin	Yorin	5	Saco	R\$ 217,00	R\$ 1.085,00
28	Ração para galinhas de postura- saco de 40 kg	Agroboi	Agroboi	50	Saco	R\$ 147,00	R\$ 7.350,00
29	Corda de poliamida de 8mm - 200m	Pampa	Pampa	1	Rolo	R\$ 211,00	R\$ 211,00
34	Cal virgem - 20kg	Morro alto	Morro alto	20	Saco	R\$ 36,10	R\$ 722,00
37	Forno torrador agrícola elétrico de 2m de diametro capacidade 160kg	Tsa industria	Tsa industria	2	Und.	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
42	Debulhador de milho para trator com conjunto de acionamento 540 rpm c/ cardan - b-330t	Mactron	Mactron	1	Und.	R\$ 9.774,99	R\$ 9.774,99

44	Enxada rotativa super forte encanteiradora adubadora, canteiro de 1,30m de topo e 1,50m de base, altura do canteiro 30cm, encanteirador com raspador, reforços laterais, protetor e adubadeira, 540 rpm	Kawashima	Kawashima	1	Und.	R\$ 30.982,50	R\$ 30.982,50
50	Medidor de ph do solo	Asko	Asko	3	Und.	R\$ 152,00	R\$ 456,00
51	Medidor de umidade do solo	Asko	Asko	3	Und.	R\$ 76,80	R\$ 230,40
52	Micro trator moto cultivador 7hp 196cc gasolina com enxada rotativa	Branco	Branco	1	Und.	R\$ 3.278,09	R\$ 3.278,09
53	Perfurador de solo sistema cardan, para trator de pneu, com broca 9"	São jose	São jose	2	Und.	R\$ 8.899,49	R\$ 17.798,98
54	Plantadeira manual de grãos com adubadeira	Cadioli	Cadioli	5	Und.	R\$ 269,00	R\$ 1.345,00
56	Plantador de mandioca, com 2 linhas, com cortador automático de ramos, sem fertilizantes de arrasto.	Cadioli	Cadioli	1	Und.	R\$ 30.999,50	R\$ 30.999,50
57	Prensa hidráulica fabricada em estrutura de perfil u de 6", medindo 1,40m de altura e 1m de largura, medidor de pressão, dois (2) cestos giratórios, motor elétrico, 5 cv, capacidade de produção 300 kg/h.	Tsa	Tsa	2	Und.	R\$ 20.999,50	R\$ 41.999,00
59	Ralador/cevador de mandioca elétrico em aço com capacidade de 400kg/h, diâmetro do rotor de 180mm e potência instalada de 3cv	Tsa	Tsa	2	Und.	R\$ 10.849,99	R\$ 21.699,98
60	Roçadeira tipo lateral, tempos do motor: 2 cilindrada: 38.9 cc, potência do motor: 2 kw, capacidade do tanque de combustível: 0.58 l, com sistema antivibração: sim, com guarda de segurança: sim, sistemas de corte: disco de corte, sistema de partida: manual, 69 tipo de eixo da máquina: reto, tipo de guidão: aberto	Branco	Branco	5	Und.	R\$ 1.151,49	R\$ 5.757,45
Valor total						R\$ 265.994,48	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 265.994,48 (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

2 – Itens: 2, 3, 4, 5, 6, 9, 15, 16, 18, 19, 22, 28, 29, 34, 37, 42, 44, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 59 e 60.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 019/2023 e Ata de Registro de Preço nº 034/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o

inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 034/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 034/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 1603001/2023, Pregão Eletrônico nº 019/2023, Ata de Registro de Preço nº 034/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

✓ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.**

✓ **PROJETO ATIVIDADE:**

17 609 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

✓ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

✓ **FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não vinculados de Impostos
17090000 Trans da União de Recursos Hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 034/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º 019/2023, Ata de Registro de Preço n.º 034/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato a Sra PATRÍCIA LUYZE DA COSTA SARMENTO, inscrito na Matrícula n.º 152302-3, nomeado através da portaria n.º 5.272/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 24 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
CPF nº 395.377.142-68
CONTRATANTE

NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA
CNPJ nº 33.079.970/0001-83
Ana Heleen Castro Souza
CPF: 005.910.792-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____